



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.196

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

DE 06 DE

Certifico, para os devidos fins, que esta
L. E. I. foi publicada no D O E,

Nesta Data,

27/12/2013
Cristina Lucia Sá
Garância Executiva de Registro de Atos
do Poder Judiciário do Estado da Paraíba

DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 116 da Lei
Complementar nº 96, de 3 de
dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 116 da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 - LOJE, que dispõe sobre
o escalonamento, por entrância, dos subsídios dos juízes de primeiro grau
do Estado.

Art. 2º A diferença dos subsídios entre a segunda
instância e a primeira, e entre as entrâncias será de 5% (cinco por cento) e
observará o cronograma de implantação de que trata o Anexo Único desta
Lei.

Art. 3º O disposto nesta lei estende-se, na forma do
art. 40 e seguintes, da Constituição Federal aos juízes aposentados e aos
seus pensionistas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, no
tocante aos juízes da ativa, correrão por conta das dotações orçamentária e
financeira do Poder Judiciário do Estado, que podem ser suplementadas,
caso haja necessidade.

RL



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os prazos de vigência estabelecidos no cronograma de implantação de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Primeira Etapa	Vigência a partir de 1º de novembro de 2013	Redução para 9% (nove por cento)
Segunda Etapa	Vigência a partir de 1º de junho de 2014	Redução para 7% (sete por cento)
Terceira Etapa	Vigência a partir de 1º de janeiro de 2015	Redução para 5% (cinco por cento)